



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

IPAAM
PL. N. 170
N.

02 10 2019

Paulo Marcos da Silva Cabral

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 285/05-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcos Antônio da Silva Cabral - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Armindo Auzier, nº 1448, Araújo Costa, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 03.019.535/0002-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.059-6

FONE: (92) 99116-0180 *(E-mail)*

FAX: (92) 3521-4887/3521-3778

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1811

PROCESSO N°: 1056/T/05

ATIVIDADE: Indústria de Gelo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Armindo Auzier, nº 1448, Araújo Costa, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de gelo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

(Assinatura) 02 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

(Assinatura)
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 285/05-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1056/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar a análise de potabilidade da água utilizada no processo produtivo (fabricação de gelo) de acordo com a Resolução nº 01 de 19 de julho de 2016, Art. 23 §2º, no prazo de 30 dias.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Documento comprobatório de esgotamento da fossa séptica
9. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.